



TERMO ADITIVO N° 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PARTE CIVIL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO E BASE PARA ELEVADOR PANORÂMICO – ETAPA 01 – A SER CONSTRUÍDA NO COMPLEXO TERMAL DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, em estrita observância ao Memorial Descritivo, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

Termo aditivo firmado entre a **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA**, com sede na Av. Beira Rio, 4001, representado neste ato pelo Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, denominado TERMASA, e a EMPRESA CONSTRUTORA LOB LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:03.224.402/0001-68, estabelecida na Rua Bahia,480, centro, CEP: 99.800-000, Município de Marcelino Ramos/RS, neste ato representado por meio do seu representante legal, abaixo assinado, denominada CONTRATADA, com a finalidade de formalizar a alteração contratual, conforme segue:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 68, 72 e 81, incisos I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como nas disposições constantes do Edital de Licitação nº 007/2026, da Concorrência Pública nº 001/2026 e do Contrato Administrativo nº 009/2026.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, as alterações dos contratos regidos pela Lei das Estatais dependem de acordo entre as partes, vedada qualquer modificação que implique violação à obrigação de licitar.

O art. 81, incisos I e II, da mesma Lei admite a alteração contratual quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, bem como quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do referido dispositivo, os acréscimos e supressões deverão observar os limites legalmente estabelecidos, tomando-se por referência o valor inicial atualizado do contrato, ressalvada a possibilidade de supressões superiores mediante acordo entre os contratantes.

Ainda, relativamente aos serviços necessários à adequada execução da obra que não possuíam preços unitários expressamente contemplados na planilha contratual originária, sua composição e inclusão observarão o disposto no art. 81, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes e observância dos limites legais aplicáveis.

II – DA MOTIVAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a Justificativa Técnica, a Planilha Aditiva e o Projeto Final elaborados pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da obra, documentos que integram o processo administrativo e passam a compor o presente Termo Aditivo para todos os efeitos;

Considerando que, no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 009/2026 e com o avanço das respectivas frentes de serviço, tornou-se necessária a compatibilização de determinadas soluções originalmente projetadas com as condições físicas, estruturais, construtivas e operacionais efetivamente verificadas no local;

Considerando que a evolução executiva da obra possibilitou o conhecimento mais preciso das condições concretas de implantação da estrutura e o consequente aperfeiçoamento das soluções construtivas, demandando revisão de determinados quantitativos, inclusão de serviços necessários e, simultaneamente, supressão daqueles que deixaram de apresentar necessidade ou compatibilidade com a solução técnica definitivamente adotada;

Considerando que, dentre as circunstâncias constatadas no curso da execução, verificou-se a existência de material rochoso nas áreas submetidas à escavação, inclusive junto ao poço do elevador, circunstância que tornou necessária a realização de serviços específicos de desmonte de rocha;

Considerando que as escavações realizadas em cotas inferiores também evidenciaram significativa presença de água no local, demandando solução adequada de drenagem abaixo do piso, indispensável à correta execução, conservação e funcionalidade das estruturas projetadas;

Considerando que, durante a retirada do material existente sob a laje correspondente à segunda parada, foram verificadas condições estruturais que demandaram intervenção técnica, inclusive diante da constatação de ferragens expostas e com sinais de corrosão, tornando necessária a execução de reforço metálico mediante utilização de perfis estruturais tipo “I”;

Considerando que a implantação da réplica do Estreito Augusto César e sua compatibilização com a estrutura civil vinculada ao elevador panorâmico demandaram adequações no traçado das alvenarias e, consequentemente, nos

quantitativos referentes às escavações, vigas de fundação, paredes, vigas de respaldo, pilares de amarração e demais elementos construtivos correlatos;

Considerando que a consolidação da posição da estrutura do elevador também tornou desnecessária a execução de determinados serviços inicialmente previstos, especialmente a retirada e substituição do piso porcelanato da segunda parada, circunstância que determinou a correspondente supressão de quantitativos e valores, evitando a realização e o pagamento de serviços que deixaram de ser necessários;

Considerando que, no entorno externo da segunda parada, a compatibilização do projeto com as estruturas e pavimentações já existentes no complexo indicou a adequação da solução inicialmente prevista, mediante substituição do paver convencional por pavimentação em paver 3D e readequação da respectiva área de execução, buscando-se continuidade funcional e integração arquitetônica com o entorno das piscinas de hidromassagem e demais estruturas adjacentes;

Considerando que o conjunto dessas circunstâncias determinou a necessidade de revisão técnica do projeto e da planilha contratual, mediante alterações qualitativas e quantitativas que compreendem tanto a inclusão e majoração de serviços e quantitativos quanto a correspondente supressão daqueles que, diante das soluções definitivamente adotadas, deixaram de ser necessários;

Considerando que as alterações foram objeto de análise, dimensionamento e quantificação pelo responsável técnico, encontrando-se representadas no Projeto Final e individualmente discriminadas na Planilha Aditiva que instrui o processo administrativo;

Considerando que, previamente à formalização do presente Termo Aditivo, a documentação técnica e financeira foi submetida à reavaliação, com revisão dos serviços, quantitativos e valores inicialmente propostos para alteração, buscando-se restringir o aditamento às intervenções tecnicamente justificadas e diretamente relacionadas à adequada conclusão do objeto contratado;

Considerando que a revisão realizada pela fiscalização permitiu identificar o estágio de execução do Contrato Administrativo nº 009/2026, cujo valor originário corresponde a R\$ 225.740,30 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos), apurando-se medições no montante de R\$ 199.021,01 (cento e noventa e nove mil, vinte e um reais e um centavo), incluída a medição final ainda a realizar;

Considerando que, após a reavaliação técnica, foi identificado saldo contratual remanescente no montante de R\$ 26.719,29 (vinte e seis mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), correspondente a serviços e quantitativos que deixaram de ser necessários diante das soluções construtivas definitivamente adotadas, razão pela qual serão objeto de supressão;

Considerando que a documentação técnica revisada identificou a necessidade de inclusão e adequação de serviços e quantitativos no montante de R\$ 75.286,56 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme individualização constante da Planilha Aditiva Revisada e manifestação do responsável técnico;

Considerando que a conjugação das alterações ora formalizadas, compreendendo R\$ 75.286,56 em adições e R\$ 26.719,29 em supressões, produz impacto financeiro líquido positivo de R\$ 48.567,27 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos);

Considerando que o referido impacto financeiro líquido corresponde a aproximadamente 21,51% do valor originário do Contrato Administrativo nº 009/2026;

Considerando que as supressões promovidas representam medida de racionalização da execução contratual, excluindo serviços e quantitativos cuja execução deixou de ser necessária, evitando-se dispêndios sem correspondente utilidade para a Companhia;

Considerando que as alterações remanescentes, após a revisão técnica promovida, permanecem vinculadas material e funcionalmente ao empreendimento e ao objeto originalmente contratado, destinando-se à adequada execução, funcionalidade e conclusão da obra;

Considerando, por fim, que a Justificativa Técnica, a Planilha Aditiva Revisada, as medições efetivamente pertencentes ao Contrato Administrativo nº 009/2026 e os demais documentos técnicos pertinentes passam a integrar o presente instrumento e o respectivo processo administrativo;

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

III - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

Em conformidade com a Justificativa Técnica e a Planilha Aditiva Revisada, documentos integrantes do processo administrativo e do presente instrumento independentemente de transcrição, ficam acrescidos ao Contrato Administrativo nº 009/2026 os serviços e quantitativos discriminados na documentação técnica, no valor total de **R\$ 75.286,56 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

Os serviços e quantitativos acrescidos decorrem das adequações técnicas e construtivas consolidadas durante a execução da obra, encontrando-se individualizados e tecnicamente justificados pelo responsável técnico, nos termos da documentação integrante do processo administrativo.

IV - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Ficam suprimidos do Contrato Administrativo nº 009/2026 os serviços e quantitativos correspondentes ao saldo contratual remanescente de **R\$ 26.719,29 (vinte e seis mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**, conforme discriminado na documentação técnica revisada.

A supressão decorre da constatação técnica de que os respectivos serviços e quantitativos deixaram de ser necessários diante das soluções construtivas definitivamente adotadas, evitando-se sua execução e o correspondente dispêndio pela Companhia.

V - CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESULTADO FINANCEIRO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Considerados os acréscimos no montante de R\$ 75.286,56 e as supressões no montante de R\$ 26.719,29, as alterações formalizadas pelo presente Termo Aditivo produzem acréscimo financeiro líquido de R\$ 48.567,27 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) ao Contrato Administrativo nº 009/2026.

O referido impacto financeiro líquido corresponde a aproximadamente 21,51% do valor originário do contrato.

Em consequência, considerando o valor inicial do Contrato Administrativo nº 009/2026, fixado em R\$ 225.740,30 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos), o valor global atualizado do contrato passa a ser de R\$ 274.307,57 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme composição constante da documentação técnica e financeira integrante do presente instrumento.

VI - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo Aditivo, para todos os efeitos, a **Justificativa Técnica, a Planilha Aditiva e o Projeto Final**, elaborados e/ou ratificados pelo responsável técnico da obra, os quais fundamentam, discriminam e individualizam as modificações qualitativas e quantitativas ora pactuadas.

A fiscalização e o responsável técnico ratificam, mediante a assinatura do presente instrumento e dos respectivos documentos técnicos, que os serviços e quantitativos acrescidos e suprimidos guardam pertinência material e funcional com o



objeto originalmente contratado e encontram-se tecnicamente justificados para fins de adequação, funcionalidade e conclusão do empreendimento.

Os documentos técnicos mencionados nesta Cláusula deverão permanecer juntados ao processo administrativo correspondente, juntamente com o presente Termo Aditivo, constituindo sua fundamentação técnica.

VII - CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 009/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo com as alterações ora formalizadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Marcelino Ramos/RS, 31 de agosto de 2026.

**COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA
RODRIGO VECCHI
DIRETOR-PRESIDENTE**

**CONSTRUTORA LOB LTDA
CNPJ Nº 03.224.402/0001-68
REPRESENTANTE LEGAL**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO/FISCALIZAÇÃO DA OBRA
ENG. CIVIL JORGE TRANQUILO BRUSCHI
CREA/RS Nº 055.447**

PUBLIQUE-SE.